CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Companhia Aberta - CNPJ/ME nº 73.178.600/0001-18 - NIRE 35.300.137.728 | Código CVM nº 14460

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 07 de novembro de 2022, às 11h, de forma exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 109, 2º andar, Sala 01 - Parte, Vila Olímpia, CEP 04552-000. **2. CONVOCAÇÃO:** O edital de segunda convocação foi publicado, na forma do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no jornal Folha de São Paulo, nas edições dos dias 28, 29 e 31 de outubro de 2022, nas páginas B7, A27 e A16, respectivamente. **3. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de 209.923.803 (duzentos e nove milhões, novecentas e vinte e três mil, oitocentas e três) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 55,39% (cinquenta e cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, também, a Sra. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti, Diretora Executiva, representante da administração da Companhia e o Sr. Tarcisio Luiz dos Santos, representante da Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, na qualidade de auditor independente. Na forma da regulamentação aplicável, são considerados presentes os acionistas que participaram e votaram por meio do sistema eletrônico e aqueles que fizeram uso do boletim de voto a distância como meio para exercício do direito de voto. **4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti, conforme indicação, por escrito, enviada pelo Copresidente do Conselho de Administração da Companhia, Rogério Frota Melzi, nos termos do art. 12, § 3º, do Estatuto Social da Companhia; e secretariados pela Sra. Alessandra Zequi. **5. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a fixação de novo número de membros para composição do Conselho de Administração da Companhia; (ii) a dispensa de candidato ao Conselho de Administração dos requisitos previstos nos termos do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A.; (iii) a eleição de novos membros do Conselho de Administração; (iv) a caracterização do Sr. Rogério Chor como membro independente do Conselho de Administração; (v) a caracterização da Sra. Marcela Dutra Drigo como membro independente do Conselho de Administração; (vi) a reforma do Estatuto Social para (a) adequação e atualização às previsões legais e regulamentares; (b) aprimoramento das regras relativas a convocação, participação e realização da Assembleia Geral; (c) inclusão de matérias de competência do Conselho de Administração; (d) a criação e inclusão de dispositivos relacionados ao Comitê de Auditoria Estatutário; (e) exclusão das disposições finais e transitórias, relativas a observância de acordo de acionistas; (f) aprimoramentos redacionais das previsões e dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos; e (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e depois do exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: **6.1.** Aprovar, por 207.536.928 votos favoráveis, com 102.500 votos contrários e 2.284.375 abstenções, a fixação do número de 9 (nove) membros efetivos para composição do Conselho de Administração da Companhia. 6.1.1. Consignar que, nos termos da proposta da administração, com a aprovação da deliberação acima, o Conselho de Administração da Companhia tem a sua composição atual alterada de 8 (oito) para 9 (nove) membros efetivos, mantendo-se o prazo de gestão até a assembleia geral ordinária que examinar as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023. **6.2.** Aprovar, por 138.124.919 votos favoráveis, com 48.985.668 votos contrários e 22.813.216 abstenções, a dispensa, ao Sr. Rogério Chor, candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração, dos requisitos previstos nos termos do artigo 147, § 3º, da Lei das S.A. 6.2.1. Consignar que, nos termos da proposta da administração, o Sr. Rogério Chor é: (i) membro do Conselho de Administração da São Carlos Empreendimentos e Participações S.A.; (ii) diretor e sócio da TGB Empreendimentos Imobiliários Ltda.; e (iii) sócio-administrador da Mãos Dadas Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade em que a Companhia exerce controle indireto de forma compartilhada com o candidato em referência. 6.2.2. Consignar que, mediante as informações disponibilizadas, a administração da Companhia não identificou pontos de concorrência direta nas sociedades nas quais o Sr. Rogério Chor ocupa posições e/ou cargos, conforme indicado no item 6.2.1 acima, nem situação de interesse conflitante com a Companhia em decorrência das posições e/ou cargos ocupados pelo Sr. Rogério Chor nessas sociedades. **6.3.** Aprovar a eleição das seguintes pessoas como membros efetivos do Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão até a data da realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023: (i) **Rogério Chor**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 03.034.294-3 e inscrito no CPF/ME sob o nº 599.753.857-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Codajás, nº 387, Leblon, CEP 22450-100, com 167.955.292 votos favoráveis, 39.685.836 votos contrários e 2.282.675 abstenções; e (ii) **Marcela Dutra Drigo**, brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade RG nº 17.450.792-6, inscrita no CPF/ME sob o nº 143.017.838-81, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Andrade Fernandes, nº 239, apto. 22, CEP 05449-050, com 207.641.128 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 2.282.675 abstenções. 6.3.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros ora eleitos estão em condições de firmar as declarações de desimpedimento mencionadas no art. 147, § 4º, da Lei das S.A. e na regulamentação da CVM, que ficarão arquivadas na sede da Companhia. 6.3.2. Consignar que os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento nos termos do item acima. 6.3.3. Consignar que, com a eleição dos membros ora aprovada, o Conselho de Administração passa a ser composto da seguinte forma, com prazo de gestão até a data da realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023: (i) **Elie Horn**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.008.989-X, emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.812.978-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, Copresidente do Conselho de Administração; (ii) **Rogério Frota Melzi**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 01.438.423.784, emitida pelo DETRAN/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 181.390.288-78, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, 6º andar, Jacarepaguá, CEP 22775-022, Copresidente do Conselho de Administração; (iii) **Fernando Goldsztein**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 4.009.051.147, emitido pela SSP/RS, inscrito no CPF/ME sob o nº 502.126.210-68, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço comercial na Rua Mostardeiro, nº 800, 4º andar, Moinhos de Vento, CEP 90430-000, membro efetivo do Conselho de Administração; (iv) **George Zausner**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº 662.300, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 036.046.165-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, membro efetivo do Conselho de Administração; (v) **Rafael Novellino**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 2.455.760-2, emitida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.174.018-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, membro efetivo do Conselho de Administração; (vi) **João Cesar de Queiroz Tourinho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 3.544.377, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 599.911.947-20, residente e domiciliado na Rua Fernandes de Abreu, nº 151, apto. 501, Chácara Itaim, CEP 04543-070, membro efetivo do Conselho de Administração; (vii) **Ricardo Cunha Sales**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 98002303389, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.359.633-2, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jesuíno Arruda, nº 657, apto. 13, Itaim Bibi, CEP 04532-082, membro efetivo do Conselho de Administração; (viii) **Rogério Chor**, acima qualificado, membro efetivo do Conselho de Administração; e (ix) **Marcela Dutra Drigo**, acima qualificada, membro efetivo do Conselho de Administração. **6.4.** Aprovar, por 134.749.119 votos favoráveis, com 52.359.768 votos contrários e 22.814.916 abstenções, a caracterização do Sr. **Rogério Chor** como membro independente do Conselho de Administração. 6.4.1. Consignar que, na forma do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Companhia analisou os requisitos arrolados no art. 16, §§ 1º e 2º, do Regulamento do Novo Mercado, conforme inserido na proposta da administração apresentada para esta Assembleia, tendo manifestado entendimento de que o Sr. Rogério Chor, ora eleito, enquadra-se nos critérios de independência lá previstos. **6.5.** Aprovar, por 207.639.428 votos favoráveis, com nenhum voto contrário e 2.284.375 abstenções, a caracterização da Sra. **Marcela Dutra Drigo** como membro independente do Conselho de Administração. 6.5.1. Consignar que na forma do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado, o Conselho de Administração da Companhia analisou os requisitos arrolados no art. 16, §§ 1º e 2º, do Regulamento do Novo Mercado, conforme inserido na proposta da administração apresentada para esta Assembleia, tendo manifestado entendimento de que a Sra. Marcela Dutra Drigo ora eleita, enquadra-se nos critérios de independência lá previstos. **6.6.** Aprovar, por 183.763.808 votos favoráveis, com 3.345.079 votos contrários e 22.814.916 abstenções, a reforma do Estatuto Social para (a) adequação e atualização às previsões legais e regulamentares; (b) aprimoramento das regras relativas a convocação, participação e realização da Assembleia Geral; (c) inclusão de matérias de competência do Conselho de Administração; (d) a criação e inclusão de dispositivos relacionados ao Comitê de Auditoria Estatutário; (e) exclusão das disposições finais e transitórias, relativas a observância de acordo de acionistas; (f) aprimoramentos redacionais das previsões e dispositivos; e (g) inclusão, exclusão e renumeração de dispositivos. **6.7.** Aprovar, por 184.279.508 votos favoráveis, com 2.829.379 votos contrários e 22.814.916 abstenções, a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, contemplando as alterações acima deliberadas, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I** à presente ata. **6.8.** Tendo em vista a solicitação por acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de mais de 2% (dois por cento) do seu capital social total e votante, declarar, nos termos do art. 161 da Lei das S.A. e do art. 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022. 6.8.1. Consignar que, em que pese a instalação do conselho fiscal não constar da ordem do dia desta Assembleia, de acordo com o art. 161, § 3º, da Lei das S.A., o pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste do edital de convocação. **6.9.** Aprovar, por 100.146.257 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 109.777.546 abstenções, a fixação do número de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022. **6.10.** Eleger as seguintes pessoas como membros do Conselho Fiscal com mandato até a realização da assembleia geral ordinária que examinar as contas relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2022: **(i) Luiz Augusto Marques Paes**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SP nº 75.281, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.320.388-47, portador do RG nº 12.605.359-5-SSP-SP, com escritório em São Paulo-SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, conj. 41 - CEP:04547-005, eleito por 96.770.457 votos favoráveis, com nenhum voto contrário e 113.153.346 abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; **(ii) Marcos Sampaio de Almeida Prado,** brasileiro, casado**,** administrador de empresas e contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.223.568-SSP-SP, inscrito no CRC sob o nº 1SP 104.694/O-4, no CRA-SP sob o nº 7.673 e no CPF/ME sob o nº 095.833.608-30, com escritório em São Paulo-SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, conj. 41 - CEP:04547-005, eleito por 96.770.457 votos favoráveis, com nenhum voto contrário e 113.153.346 abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Luiz Augusto Marques Paes; **(iii) Luciano Douglas Colauto**, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.470.546-SSP-SP, inscrito na OAB-SP sob nº 135.823 e no CPF/ME sob nº 129.559.468-42, com escritório em São Paulo-SP, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, conj. 41 - CEP:04547-005, eleito por 96.770.457 votos favoráveis, com nenhum voto contrário e 113.153.346 abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; **(iv) Daniel Bruno de Moura**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.846.203-1-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 283.778.06851, residente e domiciliado na Cidade de Arujá, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Messina, nº 94, Jardim Imperial Hill's III, CEP 07438-530, eleito por 96.770.457 votos favoráveis, com nenhum voto contrário e 113.153.346 abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Luciano Douglas Colauto; **(v) Luciano Almeida Prado Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.079.615-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 214.869.008-60, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Alameda Santos, nº 2.300, 3º andar, Cerqueira Cesar, CEP 01418-200, eleito por 96.770.457 votos favoráveis, com nenhum voto contrário e 113.153.346 abstenções, para ocupar o cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal; e **(vi) Patrícia Campos Soares**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 346.113.038-96, portadora do RG 39.600.552-4SSP-SP, com escritório em São Paulo-SP, na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 323, apto 1103 - CEP 01317000, eleita por 96.770.457 votos favoráveis, com nenhum voto contrário e 113.153.346 abstenções, para ocupar o cargo de membro suplente do Sr. Luciano Almeida Prado Neto. 6.10.1. Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado aos acionistas que os conselheiros fiscais preenchem os requisitos previstos no art. 162 da Lei das S.A. e estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração mencionada nos arts. 147 e 162, § 2º da Lei das S.A, que ficará arquivada na sede da Companhia. 6.10.2. Consignar que os membros do Conselho Fiscal ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante assinatura do respectivo termo de posse a ser lavrado em livro próprio da Companhia acompanhado da declaração de desimpedimento conforme item acima. 6.10.3. Consignar que restou fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, de acordo com o disposto no art. 162, § 3º, da Lei das S.A., em montante equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, qual seja, a remuneração atribuída aos diretores, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Fica consignado ainda que os membros suplentes dos membros do Conselho Fiscal somente serão remunerados quando atuarem em substituição aos membros efetivos. **7. DOCUMENTOS:** Não foram submetidos à assembleia quaisquer documentos, propostas, declarações, manifestações de voto, protesto ou dissidência. **8. ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, a presidente declarou a assembleia encerrada às 11h33 e suspendeu os trabalhos até às 12h06 para a lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, § 2º, da Lei das S.A., que foi lida e achada conforme por todos os presentes. O registro da presença dos acionistas na presente ata e Livro de Presença de Acionistas foi realizado com a assinatura da presidente da mesa. São Paulo, 07 de novembro de 2022. **Mesa**: Rafaella Nogueira de Carvalho Corti - Presidente; Alessandra Zequi - Secretária. **Representante da Administração**: Miguel Maia Mickelberg. **Representa do Auditor Independente**: Tarcisio Luiz dos Santos. **Acionistas presentes**: DYNAMO BRASIL XIV LLC; DYNAMO BRASIL I LLC; DYNAMO BRASIL III LLC; DYNAMO BRASIL IX LLC; DYNAMO BRASIL V LLC; DYNAMO BRASIL VI LLC; DYNAMO BRASIL VIII LLC; DYNAMO BRASIL XV LP; DYNAMO COUGAR MASTER - FIA; ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; JGP REAL ESTATE MULTIESTRATEGIA FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO; WELLINGTON MANAGEMENT FUNDS (IRELAND) PLC; IOWA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; AMERICAN FUNDS INS SERIES NEW WORLD FUND; CITY OF LOS ANGELES FIRE AND POLICE PENSION PLAN; DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND; I.A.M. NATIONAL PENSION FUND; SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; THE BOARD OF.A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA; UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS; EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; WILLIAM BLAIR SICAV; SUNSUPER SUPERANNUATION FUND; JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND; JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST; WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.; ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY; NTGI-QM COMMON DAC WORLD EX-US INVESTABLE MIF - LENDING; ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND; DRIEHAUS INTERNATIONAL SMALL CAP G FD, A SE DRIEHAUS M FNDS; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; QIC INTERNATIONAL EQUITIES FUND; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF; MERCER QIF FUND PLC; NFS LIMITED; DRIEHAUS INTERNATIONAL SMALL CAP G FD, A SE DRIEHAUS M FNDS; CHANG HWA CO BANK, LTD IN ITS C AS M CUST OF N B FUND; ISHARES MSCI BRAZIL SMALL CAP ETF; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; ISHARES EMERGING MARKETS DIVIDEND ETF; MERCER QIF FUND PLC; NFS LIMITED; FLEXSHARES MORNINGSTAR EMERGING MARKETS FACTOR TILT INDEX F; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; ISHARES GLOBAL MONTHLY DIVIDEND INDEX ETF (CAD-HEDGED); NORTHERN TRUST COLLECTIVE EAFE SMALL CAP INDEX FUND-NON LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-LEND; NORTHERN TRUST COLLECTIVE GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND-N L; ST STR MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMM TR FD; DRZ EMERGING MARKETS, LP; CONSTRUCTION BUILDING UNIONS SUPER FUND; RYDER COURT EMERGING MARKTES SMALL CAP FUND (DST); GENERAL ORGANISATION FOR SOCIAL INSURANCE; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; JOHCM EMERGING MARKETS SMALL MID CAP EQUITY FUND; VAM FUNDS (LUX) - INTERNATIONAL OPPORTUNITIES FUND; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; ISHARES IV PUBLIC LIMITED COMPANY; WELLINGTON EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA); GQG PARTNERS EMERGING MARKET EQUITY FUND - GQG GLOBAL UCITS; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPIT EQUITY INDEX NON-LENDABLE FUND; EMERGING MARKETS SMALL CAPITALIZATION EQUITY INDEX FUND B; VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND; MSCI ACWI EX-U.S. IMI INDEX FUND B2; LAERERNES PENSION FORSIKRINGSAKTIESELSKAB; VANGUARD ESG INTERNATIONAL; HARRIS FAMILY FOUNDATION; EMERGING MARKETS REIT FUND; INTERNATIONAL REIT FUND; VANGUARD FIDUCIARY TRT COMPANY INSTIT T INTL STK MKT INDEX T; VANGUARD F. T. C. INST. TOTAL INTL STOCK M. INDEX TRUST II; SK WELT; DIMENSIONAL EMERGING CORE EQUITY MARKET ETF OF DIM; CARESUPER; POPLAR DELAWARE BRAZIL I LLC; NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS EX CHIN; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS; ALLIANZ GL INVESTORS GMBH ON BEHALF OF ALLIANZGI-FONDS DSPT; AUSTRALIANSUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR AUSTRALIASUPER; ISHARES EMERGING MARKETS IMI EQUITY INDEX FUND; CAPITAL INTERNATIONAL FUND; JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN; BUREAU OF LABOR FUNDS - LABOR PENSION FUND; NEW WORLD FUND, INC.; STATE OF NEW MEXICO STATE INV. COUNCIL; VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F (acionistas votando por boletim de voto a distância, p. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); ALASKA PERMANENT FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS EMERGING MARKETS VALUE ETF; AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY ETF; AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES - NEW WORLD FUND; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; AMG TIMESSQUARE EMERGING MARKETS SMALL CAP FUND; BANCHORY LIMITED; BNYM MELLON CF SL ACWI EX-U.S. IMI FUND; CALAMOS EVOLVING WORLD GROWTH FUND; CALAMOS GLOBAL DYNAMIC INCOME FUND; CALAMOS GLOBAL TOTAL RETURN FUND; CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM; CITY OF NEW YORK GROUP TRUST; COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND; DELA DEPOSITARY AND ASSET MANAGEMENT B.V.; DUPONT PENSION TRUST; EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; FIDELITY CONCORD STREET TRUST: FIDELITY ZERO INTERNATIONAL INDEX FUND; FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY TOTAL INTERNATIONAL INDEX FUND; FIRST TRUST EMERGING MARKETS SMALL CAP ALPHADEX FUND; FISHER INVESTMENTS INSTITUTIONAL FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY; FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND; FORD MOTOR COMPANY DEFINED BENEFIT MASTER TRUST; FORD MOTOR COMPANY OF CANADA, LIMITED PENSION TRUST; GAM MULTISTOCK; GQG PARTNERS EMERGING MARKETS EQUITY FUND (AUSTRALIA); GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND; IBM 401(K) PLUS PLAN; INVESCO FUNDS; INVESCO GLOBAL EMERGING MARKETS FUND (UK); INVESCO GLOBAL SMALL CAP EQUITY POOL; INVESCO GLOBAL SMALLER COMPANIES FUND (UK); KAISER FOUNDATION HOSPITALS; KAISER PERMANENTE GROUP TRUST; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD.; LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION; M&G (LUX) INVESTMENT FUNDS 1; M&G GLOBAL EMERGING MARKETS FUND A SUB FUND OF M&G INVESTMENT FUNDS (7); M&G INVESTMENT FUNDS (7) - M&G EMERGING MARKETS MONTHLY INCOME FUND; MACKENZIE MAXIMUM DIVERSIFICATION EMERGING MARKETS INDEX ETF; OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; PARAMETRIC TAX-MANAGED EMERGING MARKETS FUND; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO; PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO; QIC LISTED EQUITIES FUND; RELIANCE TRUST INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST SERIES FIFTEEN; ROTHKO EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND, L.P.; SCHWAB FUNDAMENTAL GLOBAL REAL ESTATE INDEX FUND; SPDR PORTFOLIO MSCI GLOBAL STOCK MARKET ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF; SPDR S&P EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; STATE STREET EMERGING MARKETS SMALL CAP ACTIVE SECURITIES LENDING QIB COMMON TRUST FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET EMERGING MARKETS SMALL CAP ESG SCREENED EQUITY FUND; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS; STATE STREET GLOBAL ADVISORS TRUST COMPANY INVESTMENT FUNDS FOR TAX EXEMPT RETIREMENT PLANS - STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX SECURITIES LENDING FUND; STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-U.S. INDEX PORTFOLIO; STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST FUND; STATE STREET MSCI EMERGING MARKETS SMALL CAP INDEX NON-LENDING COMMON TRUST FUND; SUTTER HEALTH MASTER RETIREMENT TRUST; THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF KOKUSAI EMERGING EQUITY OPEN MOTHER FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND; THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA; THRIVENT CORE EMERGING MARKETS EQUITY FUND; THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION FUND; THRIVENT INTERNATIONAL ALLOCATION PORTFOLIO; TREASURER OF THE STATE OF NORTH CAROLINA EQUITY INVESTMENT FUND POOLED TRUST; VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF; VANGUARD FUNDS PLC / VANGUARD ESG GLOBAL ALL CAP UCITS ETF; VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC / VANGUARD ESG EMERGING MARKETS ALL CAP EQUITY INDEX FUND; VANGUARD INVESTMENTS FUNDS ICVC-VANGUARD FTSE GLOBAL ALL CAP INDEX FUND; VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS; VARIABLE INSURANCE PRODUCTS FUND II: INTERNATIONAL INDEX PORTFOLIO; WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD; WILLIAM BLAIR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST; WILLIAM BLAIR EMERGING MARKETS SMALL CAP GROWTH FUND; WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND; XTRACKERS INTERNATIONAL REAL ESTATE ETF (representados por Citibank N.A., pp. Livia Beatriz Silva do Prado, p. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); CAIXA DE PREVID.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL (p.p. Mariana Cury Machado e Claudia Pessoa Lorenzoni, p. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); JP MORGAN CHASE BANK (representado por Banco Bradesco S.A, p.p. Bruna de Jesus Dias, p. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti); ELIE HORN; EIRENOR S.A., GEORGE ZAUSNER; RAFAEL NOVELLINO; RAIKEL ZYLBERSZTAJN; ANTONIO CARLOS ZORZI; RAPHAEL ABBA HORN; EFRAIM SCHMUEL HORN (pp. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti, p. Rafaella Nogueira de Carvalho Corti). Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia. São Paulo, 07 de novembro de 2022. **Mesa: Rafaella Nogueira de Carvalho Corti -** Presidente; **Alessandra Zequi -** Secretária. JUCESP nº 676.573/22-8 em 05.12.2022, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - *Companhia Aberta* - CNPJ/ME nº 73.178.600/0001-18 - NIRE 35.300.137.728 | Código CVM nº 14460 **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2022 - ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO - CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO: Art. 1º CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES** ("Companhia") é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Parágrafo Único.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado"). **Art. 2º** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Parágrafo Único.** A Companhia pode alterar a sede da Companhia, abrir, transferir e encerrar filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do País ou exterior, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º** A Companhia funciona por tempo indeterminado. **Art. 4º** A Companhia tem por objeto social: I. a incorporação, compra e venda de imóveis prontos ou a construir, residenciais e comerciais, terrenos e frações ideais, a locação e administração de bens imóveis, a construção de imóveis; II. a prestação de serviços em assuntos relativos ao mercado imobiliário; e III. a participação em outras entidades como sócia, acionista ou quotista, qualquer que seja o objeto. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Art. 5º** O capital social da Companhia é de R$ 3.395.744.524,60 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 399.742.799 (trezentas e noventa e nove milhões, setecentas e quarenta e duas mil e setecentas e noventa e nove) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Art. 6º** Todas as ações da Companhia são escriturais e mantidas em nome de seus titulares em conta de depósito junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e contratada pela Companhia para essa finalidade. **Parágrafo Único.** A Companhia está autorizada a cobrar os custos relativos à transferência de propriedade das ações diretamente do adquirente da ação transferida, observados os limites máximos fixados pela CVM. **Art. 7º** Está a Companhia autorizada a aumentar o capital social, independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária, mediante emissão de ações ordinárias, de modo que o capital seja dividido em até 750.000.000 (setecentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** O Conselho de Administração deve estabelecer o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País e/ou no exterior, o preço de emissão e demais condições da subscrição e integralização. **Parágrafo 2º** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Art. 8º** Cada ação ordinária tem as seguintes características, direitos e vantagens: I. confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; II. participa nos aumentos de capital da Companhia realizados mediante capitalização de lucros ou reservas; III. confere o direito a participar do lucro distribuído a título de dividendo e/ou de juros sobre o capital próprio; IV. confere, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito ao reembolso do capital, calculado pela divisão do valor do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria; e V. confere o direito de sua inclusão em oferta pública de aquisição de ações decorrente de alienação de Controle da Companhia, ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante. **Art. 9º** As ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado poderão ser agrupadas ou desmembradas, por deliberação do Conselho de Administração. **Art. 10.** Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações na proporção do número de ações de sua titularidade, na forma da Lei das S.A. **Parágrafo 1º** O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, desde que a colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos do Artigo 172 da Lei das S.A. **Parágrafo 2º** O acionista não tem direito de preferência na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações, na conversão em ações de bônus de subscrição e na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia. **Art. 11.** O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL: Art. 12.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem, quando convocada nos termos da Lei das S.A. ou deste Estatuto Social, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. **Parágrafo 1º** Compete ao Conselho de Administração, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, convocar a Assembleia Geral, que também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A., os quais deverão constar do respectivo edital de convocação, que deverá ser publicado por no mínimo 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação, na forma do Artigo 289 da Lei das S.A., com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, devendo conter data, hora e local da Assembleia Geral. **Parágrafo 3º** A Assembleia Geral funcionará de acordo com a lei e os seus trabalhos serão dirigidos por uma Mesa presidida por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração ou por aquele que o Co-Presidente do Conselho de Administração tiver para tanto indicado por escrito, e secretariada por pessoa escolhida pelo Presidente da Mesa, entre os presentes. **Parágrafo 4º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A. **Parágrafo 5º** A Assembleia Geral deve ser realizada preferencialmente na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro local, desde que seja no mesmo Município em que se localiza a sede e que seja indicado com clareza nos anúncios de convocação. **Parágrafo 6º** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º acima, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis. **Art. 13.** Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à reunião da Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º** Para ser admitido à Assembleia Geral, o acionista deve apresentar os seguintes documentos à Companhia, sem prejuízo de outros documentos e informações que venham a ser especificados no anúncio de convocação, (i) documento de identidade; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral; (iii) na hipótese de representação do acionista, instrumento de outorga de poderes de representação; e (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente com, no máximo, 3 (três) dias de antecedência da data da realização da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º** Para melhor organização dos trabalhos da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar o depósito de cópia dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Sem prejuízo do disposto neste Parágrafo, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos necessários até o momento da abertura dos trabalhos em assembleia poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente, ressalvada a faculdade da Companhia de exigir depósito prévio nos casos de participação por sistema eletrônico. **Art. 14.** Os trabalhos e deliberações da Assembleia Geral devem ser documentados em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. O registro em ata daqueles que participarem a distância ou por meio de sistema eletrônico poderá ser realizado pelo presidente ou secretário da mesa, nos termos das normas aplicáveis. **Parágrafo Único.** As atas de Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter apenas a transcrição das deliberações tomadas e publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Art. 15.** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., deliberar sobre as seguintes matérias: I. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado; II. reforma do Estatuto Social da Companhia; III. instalação do Conselho Fiscal da Companhia; IV. modificação do capital social da Companhia; V. avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; VI. contas dos administradores e demonstrações financeiras por eles apresentadas; VII. honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal quando instalado; VIII. bonificações em ações; IX. planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle; X. destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, de acordo com proposta apresentada pela administração; XI. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução, liquidação e extinção; XII. eleição e destituição do liquidante e deliberação sobre suas contas; XIII. autorização para os administradores pedirem falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; XIV. a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes das últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral; XV. participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo Artigo 265 da Lei das S.A.; XVI. distribuição a título de participação nos lucros aos administradores e empregados, nos termos do Artigo 42 deste Estatuto Social; e XVII. dispensa da realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado. **Parágrafo Único.** A deliberação a que se refere o item XVII deste Artigo deverá ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas titulares das ações em circulação presentes à assembleia, não se computando os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, a assembleia deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de ações em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares das ações em circulação. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO: Art. 16.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo 1º** Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração. **Parágrafo 2º** A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, conforme previsto no art. 146, § 2º, da Lei das S.A. **Parágrafo 3º** Os cargos de Co-Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Co-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Art. 17.** Os prazos de gestão dos Conselheiros e Diretores estender-se-ão até a investidura dos novos administradores eleitos. **Art. 18.** Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47, dispensada qualquer garantia de gestão. **Art. 19.** Os Conselheiros e Diretores terão remuneração mensal, que será fixada anualmente pela Assembleia Geral de modo global. **CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Art. 20.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, sendo dois designados Co-Presidentes e os demais denominados Conselheiros. **Parágrafo 1º** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º** No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. **Parágrafo 3º** Quando em decorrência da observância desse percentual, resultar número fracionário de conselheiros, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 4º** O indicado a Conselheiro Independente deve encaminhar para o Conselho de Administração declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no art. 16, Parágrafo 2º, do Regulamento do Novo Mercado. **Art. 21.** Caberá à Assembleia Geral que deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração, dentre os eleitos, designar os dois Co-Presidentes. **Art. 22.** Nos casos de impedimento temporário ou vacância de um dos cargos de Co-Presidente do Conselho, este será substituído, até a primeira Assembleia Geral, pelo Conselheiro que tenha desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo depois dos Co-Presidentes do Conselho. **Art. 23.** Nos casos de vacância no cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, que não seja de Co-Presidente do Conselho, seja em razão de renúncia, destituição, impedimento ou falecimento, o substituto será nomeado em reunião do Conselho de Administração e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito novo Conselheiro para completar o mandato do substituído. **Art. 24.** Compete ao Conselho de Administração, além de suas atribuições legais e as contidas neste Estatuto Social: I. estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia; II. aprovar o planejamento anual da Companhia, com a definição de objetivos e programas, para cada área de atuação; III. eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fiscalizar a sua gestão; IV. constituir, instalar e dissolver comitês de assessoramento não previstos neste Estatuto Social, elegendo e destituindo, a qualquer tempo, os respectivos membros e estabelecendo os regimentos internos de funcionamento; V. eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês estatutários de assessoramento do Conselho de Administração; VI. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, que disporá sobre a estrutura administrativa e funcional; VII. conceder licença a seus membros e aos da Diretoria; VIII. deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações; IX. deliberar sobre a emissão, dentro do limite do capital autorizado, de debêntures conversíveis em ações e de bônus de subscrição; X. deliberar sobre a emissão de notas promissórias para colocação por meio de oferta pública de distribuição; XI. deliberar sobre a exclusão do direito de preferência ou a redução do prazo para exercício desse direito pelos acionistas nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, de debêntures conversíveis em ações ou de bônus de subscrição, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 1º, deste Estatuto Social; XII. autorizar a aquisição e o cancelamento de ações em tesouraria; XIII. deliberar sobre a negociação da Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados às ações de emissão da Companhia, observada a legislação aplicável; XIV. deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado; XV. deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com o aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle; XVI. convocar, por meio de seus Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; XVII. manifestar-se sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia; XVIII. deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, sobre a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio a serem pagos aos acionistas, inclusive os intercalares, com base no lucro líquido do exercício em curso, ou os intermediários, com base em lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, e as participações de que trata o Artigo 42 deste Estatuto Social; XIX. deliberar sobre os investimentos dos fundos sociais, quando requisitado; XX. escolher e destituir os auditores independentes; XXI. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; XXII. autorizar a Companhia a prestar garantias em favor de terceiros, exceto a prestação de garantias em favor de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia, que são consideradas aprovadas desde logo; XXIII. manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, no qual se manifestará, ao menos (i) sobre a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) quanto aos planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; XXIV. deliberar, sem a participação de membros com interesses potencialmente conflitantes, sobre a celebração de transações com partes relacionadas da Companhia, cujos valores, individuais ou em uma série de operações relacionadas realizadas em um período de 12 (doze) meses, representem montante igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ressalvadas as exceções expressamente previstas na Política de Transação com Partes Relacionadas da Companhia; e XXV. aprovar, alterar ou revogar o código de conduta da Companhia. **Art. 25.** Compete aos Co-Presidentes do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a tal cargo: I. coordenar as atividades dos órgãos de administração da Companhia; II. convocar, em conjunto ou isoladamente, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la; e III. convocar, em conjunto ou isoladamente, e presidir as reuniões do Conselho de Administração. **Art. 26.** As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, por um dos Co-Presidentes do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, através de correspondência escrita, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia. **Parágrafo 1º** Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** É facultado ao Conselheiro participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito enviada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro que participou remotamente. **Parágrafo 3º** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com, no mínimo, a metade dos seus membros em exercício, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo 4º** As reuniões serão presididas por quaisquer dos Co-Presidentes ou por seus substitutos, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar. Em caso de empate, o voto de desempate cabe ao Co-Presidente que tiver desempenhado o mandato de membro do Conselho de Administração por mais tempo. **Parágrafo 5º** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes. Sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados. **Art. 27.** O Conselheiro deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia que possa beneficiá-lo de maneira particular. **Art. 28.** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia. Caberá ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno dos comitês ou grupos de trabalho eventualmente criados. **CAPÍTULO VI - DIRETORIA: Art. 29.** A Diretoria é composta por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) membros, sendo dois designados como Diretor Co-Presidente, um como Diretor Financeiro, um como Diretor de Relações com Investidores e, os demais, como Diretores sem designação específica, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição. **Parágrafo Único.** Desde que respeitado o mínimo de 5 (cinco) membros na Diretoria, é permitida a cumulação de cargos por uma mesma pessoa mediante deliberação do Conselho de Administração. **Art. 30.** Os Diretores, inclusive os Co-Presidentes, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito por um dos Co-Presidentes. O diretor que cumular as funções do diretor ausente ou impedido deve, em todos os atos praticados, indicar o cargo do diretor substituído com a aposição da expressão "em exercício". **Art. 31.** Compete à Diretoria, observadas as disposições legais e estatutárias pertinentes, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, a competência do Conselho de Administração e as disposições do Regimento Interno da Companhia: I. a gestão da Companhia, com observância da orientação fixada pelo Conselho de Administração; II. dirigir e distribuir os serviços e tarefas da administração interna da Companhia; III. orientar e supervisionar a escrituração contábil da Companhia; IV. elaborar o Relatório de Administração, contas e demonstrações financeiras da Companhia, para apreciação pelo Conselho de Administração e posterior deliberação da Assembleia Geral; V. deliberar sobre a criação, transferência ou extinção de filiais, estabelecimentos, escritórios, representações e depósitos, agências, subsidiárias ou sociedades controladas, dependências ou departamentos da Companhia no País e no exterior; VI. deliberar sobre a aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades controladas ou coligadas, no País e no exterior; e VII. deliberar sobre aquisição de controle de outras sociedades, bem como autorizar as associações e celebração de acordos de acionistas. **Art. 32.** Aos Diretores Co-Presidentes competem, além das atribuições próprias do cargo: I. exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; II. convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria; e III. constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 35 deste Estatuto Social. **Art. 33.** Compete aos Diretores, além das atribuições próprias do cargo, administrar e gerir os negócios sociais de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores: I. representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; II. prestar toda e qualquer informação aos investidores, à CVM e à B3; III. observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor e divulgar informações relevantes relativas à Companhia e seus negócios; e IV. manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia. **Art. 34.** As reuniões da Diretoria são precedidas de convocação de todos os seus componentes pelos Diretores Co-Presidentes, em conjunto ou isoladamente, e realizadas com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, e as suas deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate. **Art. 35.** A representação da Companhia, em todos os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades, cabe: I. aos Diretores Co-Presidentes, em conjunto, ou com outro Diretor; II. a dois Diretores em conjunto; III. a um Diretor em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; IV. a dois procuradores, em conjunto, com poderes expressos e específicos para a prática do ato; e V. a um procurador, isoladamente, observado o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo. **Parágrafo 1º** Especificamente com relação à representação da Companhia para a celebração de quaisquer instrumentos de garantia, tais como avais ou fianças, a mesma será necessária e exclusivamente representada: (i) pelos dois Diretores Co-Presidentes agindo em conjunto; ou (ii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro; ou (iii) por um Diretor Co-Presidente em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato; ou (iv) pelo Diretor Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes expressos e específicos para a prática do ato. **Parágrafo 2º** Na outorga de mandatos de que tratam os incisos III a V do *caput*, a Companhia deve ser representada, necessariamente, por quaisquer dois Diretores em conjunto, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração, que, no caso de mandato para representação em processos judiciais ou administrativos, pode ser indeterminado. Para os fins do Parágrafo 1º do Artigo 35 do presente Estatuto Social, na outorga dos mandatos relativos à celebração de instrumentos de garantia, a Companhia deve ser representada, necessária e exclusivamente, pelos Diretores Co-Presidentes em conjunto, ou por um Co-Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que podem ser praticados e o prazo de sua duração. **Parágrafo 3º** O Diretor de Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL: Art. 36.** O Conselho Fiscal da Companhia funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas na legislação, ou por proposta da administração. **Parágrafo 1º** O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 2º** A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória estatutária prevista no Artigo 47. **Parágrafo 3º** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **CAPÍTULO VIII - COMITÊ DE AUDITORIA: Art. 37.** O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, constituído na forma prevista neste Estatuto Social, observado o disposto em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 1º** O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros, dos quais a maioria deve ser considerada membro independente, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021 ("RCVM 23"), e sendo que ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, conforme critérios do Regulamento do Novo Mercado, e ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, de controles internos, financeiro e de auditoria. **Parágrafo 2º** O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular as características referidas no Parágrafo 1º acima. **Parágrafo 3º** O Conselho de Administração deverá indicar, dentre os membros independentes do Comitê de Auditoria, o Coordenador do órgão, cujas atribuições deverão estar definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 4º** O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com este Estatuto Social, seu regimento interno e demais normas aplicáveis, em especial a RCVM 23, qualificando-se como Comitê de Auditoria Estatutário ("CAE") nos termos previstos na referida resolução. **Parágrafo 5º** Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências estabelecidas em seu regimento interno e na legislação e regulamentação aplicáveis: I. opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; III. supervisionar e acompanhar os trabalhos das áreas de *compliance* e riscos e de auditoria interna da Companhia, bem como da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; IV. monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, de gerenciamento de riscos e *compliance*, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; V. avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos da Companhia e as despesas incorridas em nome da Companhia; VI. avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; VII. avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; VIII. possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e IX. elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de suas atividades, os resultados e conclusões alcançados, bem como as recomendações feitas e quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia. **Parágrafo 6º** As recomendações fornecidas pelo Comitê de Auditoria não vinculam o Conselho de Administração. **CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DIVIDENDOS: Art. 38.** O exercício social tem a duração de um ano, começando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância das normas contábeis aplicáveis, dos preceitos legais pertinentes e do Regulamento do Novo Mercado. **Art. 39.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das S.A., ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução: I. parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicada antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o Parágrafo 1º do Artigo 182 da Lei das S.A., exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; II. parcela do lucro líquido do exercício remanescente, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das S.A.; III. parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais; IV. do saldo remanescente, após as deduções e reversões mencionadas acima, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório; V. no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do inciso IV, deste Artigo 39, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das S.A.; VI. do saldo remanescente após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido pode ser aplicada na formação de reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Expansão", que terá por fim assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia e de suas empresas controladas e coligadas; VII. parcela ou a totalidade do saldo remanescente pode, por proposta dos órgãos da administração, ser retida para execução de orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das S.A.; e VIII. o saldo remanescente, se houver, terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O saldo das reservas de lucros, exceto a reserva para contingências, a reserva para incentivos fiscais e a reserva de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos aos acionistas. **Art. 40.** O Conselho de Administração poderá pagar ou creditar aos acionistas juros sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Art. 41.** O Conselho de Administração poderá declarar: I. dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta do lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores; e II. dividendos ou juros sobre o capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores. **Parágrafo Único**. A declaração de dividendo ou juros sobre o capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre ao montante da reserva de capital de que trata o Parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das S.A. **Art. 42.** Nos termos do Artigo 190 da Lei das S.A., a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social poderá determinar a distribuição de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício social, após os ajustes do Artigo 189 da Lei das S.A., aos administradores e empregados da Companhia, a título de participação nos lucros. **Parágrafo 1º** A atribuição e participação nos lucros aos administradores e empregados, somente poderá ocorrer nos exercícios sociais em que for assegurado aos acionistas o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no inciso IV, do Artigo 38 deste Estatuto Social. **Parágrafo 2º** Compete ao Conselho de Administração fixar os critérios de atribuição de participação nos lucros aos administradores e empregados. **CAPÍTULO X - ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO: Art. 43.** A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do Controle da Companhia se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações ("OPA") tendo por objeto ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Parágrafo 1º** Para fins deste Capítulo X, entende-se por "Controle da Companhia" o poder efetivamente utilizado por acionistas de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. **Parágrafo 2º** Em caso de alienação indireta de Controle da Companhia, o adquirente ficará obrigado a divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor. **Art. 44.** Na hipótese de ocorrer alienação de controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle da Companhia, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da Companhia na data da saída ou da liquidação da OPA para saída do Novo Mercado: I. a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou II. o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações. **Parágrafo 1º** Para efeito da aplicação das obrigações previstas no *caput*, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de controle previstas neste Estatuto e no Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2º** A Companhia e o acionista controlador ficam obrigados a averbar no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do controle a cumprir as regras previstas neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações. **Art. 45.** É facultada a formulação de uma única oferta pública, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Art. 46.** Os responsáveis pela efetivação da oferta pública prevista neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia, observada a legislação aplicável. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis. **CAPÍTULO XI - DO JUÍZO ARBITRAL: Art. 47.** A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **CAPÍTULO XII - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Art. 48.** A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei e, quando a dissolução for de pleno direito, caberá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, observando- se, quanto ao Conselho Fiscal, o disposto no Artigo 36 deste Estatuto Social.